



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

LEI Nº 1.647/2023

o dia em que este documento foi publicado

mural

Em 02/03/2023
Prefeitura municipal de São Tomé das Letras

“Institui o Programa Primeiro Passo” e dispõe sobre admissão de jovens estudantes na Administração Municipal”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Tomé das Letras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Tomé das Letras o “Programa Primeiro Passo”, destinado a conceder oportunidades de aprendizado profissional e lições de cidadania a jovens estudantes de baixa renda, ficando a Administração Municipal autorizada a admitir jovens estudantes que estejam frequentando o ensino médio regular, a educação especial ou os anos finais de ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (EJA), na forma de estágio remunerado, nos termos da Lei federal nº 11.788/2008 e conforme as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§1º - A contratação que trata o caput deste artigo fica condicionada à existência de vagas, nas Secretarias da Administração Pública Municipal, que assegure ao jovem a aquisição de experiência prática, sob a supervisão e orientação de profissional habilitado.

§2º - Os jovens deverão possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e estar frequentando o ensino médio, a educação especial ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (EJA), dando-se prioridade àqueles atendidos por programas, plano e projetos sociais desenvolvidos pelo Município, inclusive participantes de oficiais do CRAS e afins.

Art. 2º - Os jovens não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art.3º - O Candidato será submetido a processo seletivo, mediante prova de conhecimento, de acordo com o nível de escolaridade, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Poderá o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social reservar cotas e estabelecer prioridade de atendimento, no Programa Primeiro Passo, inclusive podendo dispensar a participação no processo seletivo de que trata o caput, para:

I – adolescentes infratores inscritos em programa de atendimento socioeducativo ou em cumprimento de medida socioeducativa;

II – estudante com assiduidade escolar excepcionalmente baixa;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

III – adolescentes acompanhados pelo CRAS com elevado grau de vulnerabilidade social ou menor renda familiar;

IV – alunos com deficiência atendidos pela APAE ou outra entidade assemelhada, indicados pela respectiva instituição.

Art. 4º Os candidatos serão convocados em cada exercício, através de edital publicado no mural da Prefeitura ou no Diário Oficial do Município, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de matrícula e frequência regular do educando, nos anos finais do ensino fundamental, e ensino médio regular atestados pela instituição de ensino;

II – Certidão de aprovação no ano anterior;

III – Carteira de identidade;

IV – Comprovante de residência;

V – Título de Eleitor (a partir dos 16 anos).

Art.5º - Compete ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social - DMDS requisitar ao Executivo a nomeação de equipe técnica organizadora, para:

I – Promover o planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do jovem estudante.

II - Fixar o número de vagas;

III - Fornecer ao jovem, programa de atividades, que serão desenvolvidas durante o programa 1º Passo.

§ 1º - A equipe técnica organizadora em cooperação com os profissionais dos respectivos departamentos procederá com os trâmites legais dispostos neste artigo para a realização e promoção do programa.

§ 2º - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS auxiliará e orientará a equipe técnica organizadora quando necessário.

Art.6º - As áreas administrativas que receberão os jovens estudantes, serão definidas no edital do processo seletivo, bem como o número de vagas.

Parágrafo único: O projeto só poderá ser realizado em unidades que propiciem condições de garantir experiência prática profissional ao estudante.

Art.7º - Após a aprovação no processo seletivo, deverá observar os seguintes requisitos:

I - Celebração de Convênio entre o Poder Público Municipal e a Instituição de Ensino;

II – Assinatura de termo de compromisso pelo estudante e, caso seja menor de 18(dezoito) anos, também pelo seu responsável legal, pelo Representante do poder Público Municipal e pela Instituição de Ensino;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no programa e no termo de compromisso.

Art.8º - Constará no termo de compromisso a jornada de estágio, que será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a Administração Pública Municipal e o jovem estudante ou seu representantes legal (em caso de menores de 18 anos), e terá que ser compatível com as atividades escolares, respeitado a duração de 03 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais no total.

Art.9º - A duração máxima de participação de cada estudante no programa Primeiro Passo não ultrapassará a 2 (dois) anos:

§ 1º. Será assegurado ao jovem estudante, sempre que o estágio tenha duração de 1 (um) ano ou mais, período de recesso de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses, de preferência gozados durante as férias escolares.

§2º. Nos casos de estágios com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais, desde que cumprido o período mínimo de 30 (trinta) dias de participação no Programa Primeiro Passo.

Art.10 – Haverá a rescisão do termo de compromisso de estágio:

I - pela conclusão, desistência, reprovação ou dependência, bem como transgressão disciplinar, devidamente comprovada;

II – pela soma das faltas justificadas ou não, salvo por motivo de internação hospitalar, porém não poderá ultrapassar 30(trinta) dias ao ano;

III – pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

IV – por iniciativa da Administração Pública Municipal, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo jovem estudante, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão a Instituição de Ensino e ao jovem estudante.

Art.11 – A contraprestação ao jovem estudante (estagiário) será concedido através de uma bolsa auxílio a ser especificada no termo de compromisso, observados os seguintes valores e parâmetros:

I – Os estudantes farão jus a bolsa auxílio no valor de R\$ 454,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), que será corrigida anualmente de acordo com o INPC do IBGE;

II – Será acrescido 5% (cinco por cento) sobre o valor da bolsa auxílio constante no inciso I quando o jovem estudante participar de todas as atividades que lhe foram ofertadas ou designadas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

III – O jovem estudante somente fará jus ao recebimento integral do valor mensal referido no inciso I deste artigo caso não falte às atividades do estágio durante o mês; havendo falta não justificada, será descontada proporcionalmente no valor da bolsa auxílio.

Art.12 – Ao final, a Administração Pública Municipal emitirá certificado de conclusão no programa, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento.

Art.13 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art.14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 02 de março de 2023.

TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos termos do inciso III do art.68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei N°1.647 de 02 de março de 2023, que “Dispõe sobre a contratação de jovens estudantes na Administração Pública Municipal, “Programa1º Passo”.

São Tomé das Letras - MG, 02 de março de 2023.

TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.647 de 02 de março de 2023, que “Dispõe sobre a contratação de jovens estudantes na Administração Pública Municipal, “Programa 1° Passo” foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sitio eletrônico desta prefeitura.

São Tomé das Letras - MG, 02 de março de 2023.


TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL